



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mozambique Adventure Team.

Fundação Casa Providência.

ACO - Soluções e Drenagem, Limitada.

African Youth Entertainment Hub, Limitada.

ATG – Alberto Tinga Engenharia e Construção Civil, Limitada.

AZ Logística e Serviços Gerais, Limitada.

Blue Cashew, Limitada.

Borra Mati & Construções, Limitada.

D.Y Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DD Sidibe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dilleducation & foundation, Limitada.

Ellen Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emcoemco, Limitada.

Estúdio Versalhes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisca e Fatima, Global Business, Limitada.

Great Holding, Limitada.

Green Agro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAC Manica – Macademia de Manica, Limitada.

Marhumbine, Limitada.

MGL – Mozambique General Logistics, Limitada.

Muja Serviços, Limitada.

Ohikik Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optimus Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paytek, Tecnologias e Serviços de Pagamentos, Limitada.

Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada.

Ponto Ndovina 0, Limitada.

Prime International, Limitada.

Salão Qiqi Bebê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços de Transporte Laki Kunene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shuang Long, Limitada.

SI Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simara Travel & Tours, Limitada.

Skipmoz, Limitada.

Soteria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TCS-Técnica Construções e Serviços, Limitada.

Transformadores de Moçambique, S.A.

Tulip Stations, Limitada.

VDCAM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3M Prestação de Serviços, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Estrela Arjomil Soto, de nacionalidade espanhola, requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da Fundação Casa da Providência como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Casa da Providência.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — A directora, *Lubélia Ester Muiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mozambique Adventure Team, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Mozambique Adventure Team.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Labenmon International Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9562C, válida até 14 de Setembro de 2046 para ouro, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 56' 00,00"	33° 03' 00,00"
2	- 18° 55' 00,00"	33° 03' 00,00"
3	- 18° 55' 00,00"	33° 03' 20,00"
4	- 18° 52' 40,00"	33° 03' 20,00"
5	- 18° 52' 40,00"	33° 01' 40,00"
6	- 18° 53' 30,00"	33° 01' 40,00"
7	- 18° 53' 30,00"	33° 01' 30,00"
8	- 18° 54' 00,00"	33° 01' 30,00"
9	- 18° 54' 00,00"	33° 01' 20,00"
10	- 18° 54' 20,00"	33° 01' 20,00"
11	- 18° 54' 20,00"	33° 00' 40,00"
12	- 18° 54' 00,00"	33° 00' 40,00"
13	- 18° 54' 00,00"	33° 00' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
14	- 18° 52' 20,00"	33° 00' 00,00"
15	- 18° 52' 20,00"	33° 02' 20,00"
16	- 18° 52' 10,00"	33° 02' 20,00"
17	- 18° 52' 10,00"	33° 05' 40,00"
18	- 18° 52' 20,00"	33° 05' 40,00"
19	- 18° 52' 0,00"	33° 07' 00,00"
20	- 18° 55' 00,00"	33° 07' 00,00"
21	- 18° 55' 00,00"	33° 06' 40,00"
22	- 18° 56' 00,00"	33° 06' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Dezembro de 2021, foi atribuída a favor de Sopena - Sociedade Pedreira de Naciaia, Lda, a Concessão Mineira n.º 97C, válida até 29 de Abril de 2041, para pedra de construção, no distrito de Namacura na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 19' 30,00"	37° 04' 00,00"
2	- 17° 19' 30,00"	37° 05' 00,00"
3	- 17° 20' 00,00"	37° 05' 00,00"
4	- 17° 40' 00,00"	37 04' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Março de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mozambique Adventure Team

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Mozambique Adventure Team, um organismo desportivo e recreativo, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A Associação Mozambique Adventure Team, é de âmbito local e tem a sua sede

na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 74. Podendo criar delegações ou representações em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Mozambique Adventure Team, é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico, podendo criar delegações ou representações, em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Mozambique Adventure Team os seguintes:

a) Desenvolver o mototurismo na província e a nível nacional e

internacional, promover e realizar actividades de motociclismo e similares a nível nacional;

- b) Unir os praticantes e amantes do motociclismo a nível nacional sem distinção de clube ou associação;
- c) Promover acções de caridade e participação directa em causas sociais, nas comunidades com vista ao uso seguro e racional de motociclos;
- d) Incentiva e divulgar a prática do motociclismo seguro;
- e) Colaborar com as autoridades nacionais, associações desportivas na divulgação das leis, normas e regulamentos de trânsito.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membro da Associação Mozambique Adventure Team, todas pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras, que mostrem interesse pelos objectivos por este perseguidos e preencham requisito aprovados e demais regulamentos interno.

Dois) A admissão de membros é feita mediante inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação.

Três) Os candidatos a membros devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Preencher um formulário da associação;
- b) Apresentação da cópia de Bilhete de Identidade/DIRE;
- c) Identificar com os valores morais e objectivos da AMAT;
- d) Tenham interesse pelo moto – turismo.

ARTIGO SEXTO

(Categorização dos membros)

A Associação Mozambique Adventure Team optará por 4 categorias de membros a saber:

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que subscreveram o registo de associação, englobando os estatutos da associação no acto constitutivo;
- b) Membros Efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que desenvolvam uma participação activa nas actividades da AMAT e cumpram com as obrigações previstas nos estatutos, regulamentos;
- c) Membro honorário – A categoria de membro honorário é atribuída à personalidade que tenha prestado reconhecido mérito que contribuíram ou contribuam para o desenvolvimento da pesquisa, formação e capacitação profissional em vários níveis;
- d) Membro benemérito – A categoria de membro benemérito é atribuída a todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuem ou tenham contribuído para o bom funcionamento da associação, prestando apoio técnico, científico, material e financeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar activamente nas reuniões da associação;
- c) Possuir uma identificação da associação;
- d) Participar nas actividades formativas;
- e) Pronunciar-se e contribuir sobre as actividades da associação;
- f) Beneficiar das actividades da associação e dos seus parceiros no âmbito dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir e respeitar os estatutos da associação, seus regulamentos e demais legislação aplicável;
- b) Pagar regularmente as quotas e jóias da associação;
- c) Participar activamente nas reuniões da associação;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- e) Divulgar as actividades da associação;
- f) Contribuir para o prestígio da associação;
- g) Executar com profissionalismo as actividades programadas no âmbito da associação;
- h) Denunciar as acções que inibem o desenvolvimento da associação;
- i) Propor por escrito os assuntos temáticos para o desenvolvimento das actividades de pesquisa e formativas em várias áreas.

ARTIGO NONO

(Sanções aplicáveis aos membros)

Um) Aos membros da associação são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por tempo determinado;
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção da associação a aplicação das sanções.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

São causas de perda da qualidade de membro da associação, as seguintes:

- a) O abandono da associação;
- b) A renúncia por vontade expressa do membro;

c) Quando o seu comportamento ou conduta na estrada não se identifiquem com as causas;

d) O não pagamento de quotas, retira ao membro somente o direito de voto e de ser votado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

- a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Exercer quaisquer funções em associações similares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato de todos os órgãos é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do país, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se anual e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

Três) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- b) Preparar a reunião da Assembleia Geral;
- c) Eleger a respectiva Mesa;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da associação;
- f) Fixar os montantes da quota e da jóia;
- g) Aprovar o programa e plano de actividades da associação;
- h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
- i) Sancionar a expulsão dos membros da associação;
- j) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
- k) Apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- m) Ratificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à Assembleia Geral com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos órgãos efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designa uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovem o desenvolvimento desportivo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta da lista de candidatos e do programa de actividades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor o regulamento interno à Assembleia Geral;

- b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da associação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da associação;
- d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da associação;
- e) Organizar e controlar o processo de admissão dos membros;
- f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da associação;
- g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e Regulamento da associação;
- h) Gerir os fundos da associação;
- i) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;
- j) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;
- k) Decidir sobre a aplicação de sanções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências e requisitos do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar as actividades de funcionamento da associação;
- c) Assinar acordos em nome da associação;
- d) Garantir a boa gestão dos fundos da associação;
- e) Representar a associação fora e em juízo;
- f) Garantir a divulgação das actividades da associação, junto das instituições nacionais e internacionais;
- g) Apresentar o relatório anual a Assembleia Geral da associação;
- h) Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) Elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da associação;
- b) Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da associação;
- c) Executar as directrizes e orientações da associação;

- d) Executar as decisões do Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Organizar os actos administrativos relativos à execução de projectos, contratação de formadores e do pessoal administrativo;
- f) Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congéneres no âmbito da cooperação;
- g) Representar a associação, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- h) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
- b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;
- d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam ou colaboram com a associação;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da associação;
- g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;
- h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas mensais dos membros da associação;
- b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;
- c) Os subsídios, donativos, heranças, ou doações permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

Três) A proposta de extinção deve ser submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e/ou Conselho Fiscal, com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que delibera sobre a matéria.

Quatro) Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral designa uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da Associação, que deve ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante a pessoas colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente e publicado no *Boletim da República*.

Fundação Casa da Providência

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação Casa da Providência, daqui por diante designada fundação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de interesse social, cultural e recreativo, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A fundação é de âmbito nacional instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Eduardo Mondlane S/N, bairro Chuiba, cidade de Pemba, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a prossecução de seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de actuação e matriz de referências)

A Fundação desenvolverá, em Moçambique actividades relacionadas a melhoria de qualidade de vida das pessoas idosas e das pessoas que padecem de doenças crónicas e são portadores de alguma deficiência física, conferindo a essas pessoas a máxima dignidade, sem discriminação por razão de sexo, raça, idade ou religião.

ARTIGO QUARTO

(Fins e actividades)

Um) A Fundação tem por objetivo geral promover o cuidado e assistência ao doente para responder as necessidades decorrentes da velhice, da dependência a doença crónica e o tratamento hospitalar, tanto na área da emergência como na área de desenvolvimento.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode, dentre outras:

- a) Garantir o cumprimento do direito ao desenvolvimento humano integral dos doentes crónicos físicos e psíquicos, que são afastados da sociedade, desde os valores do evangelho;

- b) Garantir o cumprimento do direito ao desenvolvimento humano integral dos idosos, reconhecendo o valor da velhice e recuperando o valor real que aportam às experiências dos idosos, seu conhecimento e suas habilidades;

- c) Valorizar a pessoa idosa como uma fonte de sabedoria e experiência que influenciam quem somos e quem aspiramos a ser, tendo como fundo o conceito cristão de pessoa;

- d) Combater a discriminação baseada no sexo e na idade, especialmente das pessoas doentes ou dependentes e reforçar a sua autonomia dentro das sociedades do Moçambique;

- e) Desenvolver projetos sociais e de saúde residentes que incorporem as necessidades dos doentes crónicos e dependentes físicos e psíquicos, promovendo vidas mais longas e saudáveis;

- f) Reforçar a capacidade de prestação de cuidados integrados para o envelhecimento saudável;

- g) Favorecer a formação humana e profissional da equipa de atendimento e saúde para melhorar a experiência do dia-a-dia dos idosos e dos doentes crónicos;

- h) Involucrar as comunidades do Moçambique no sentido de dar valor a pessoa idosa e aos doentes crónicos, potenciando suas habilidades em experiências conjuntas que aportem uma interação entre a comunidade e as pessoas;

- i) Auxiliar no tratamento hospital das pessoas vulneráveis e sem recursos do Moçambique;

- j) Promover a colaboração com voluntários e contribuir de modo a fazer um mundo mais justo e humano.

Três) A Fundação pode promover quaisquer outras iniciativas que contribuam para a adequada rentabilização do património que é titular, condicionando a participação nas mesmas, da compatibilidade com os seus fins.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras entidades)

Um) A fundação pode participar na constituição de associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, cujos objectos se enquadram no âmbito dos seus próprios fins.

Dois) A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais, ou internacionais, que prossigam fins análogos.

Três) A Fundação pode participar em sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do seu fim.

Quatro) No exercício das suas actividades, que se orientam por fins de interesse público, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com as instituições centrais e provinciais do estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, procurando na interacção com essas entidades a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

Da instituição da fundação

ARTIGO SEXTO

(Instituidor)

A Fundação Casa da Providência é instituída pela senhora Estrella Arjomil Soto, solteira, natural de Corunha, de nacionalidade espanhola, residente na cidade de Pemba, bairro Cimento, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SÉTIMO

(Presidente)

Um) O Presidente da Fundação é o seu instituidor, Estrella Arjomil Soto.

Dois) O Presidente da Fundação é por inerência, o Presidente do Conselho de Administração, sendo o seu mandato vitalício.

Três) O primeiro Presidente da Fundação exercerá essas funções de forma vitalícia.

Quatro) No futuro, o Presidente da fundação será eleito pelo Conselho de Administração de entre pessoas a serem propostas pelos membros do Conselho de Administração pelo prazo de cinco anos.

Cinco) Em caso interdição ou inabilitação do Presidente da Fundação, seguir-se-á ao previsto no n.º 4 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos membros, sua categoria, admissão, seus efeitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Quem pode ser membro)

Um) Pode ser membro da Fundação Casa da Providência qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que voluntariamente aceite os presentes estatutos, apresente os demais requisitos estabelecidos por lei e se identifiquem com os objectivos da mesma.

Dois) Os membros da Fundação podem ser homens e mulheres de integridade, visão, paixão pela mudança, espírito colectivo e empreendedor e que sejam capazes de influenciar positivamente as pessoas a fazer a diferença.

ARTIGO NONO

(Candidatura e admissão a membro)

A admissão de membro é feita a convite do Presidente do Conselho de Administração ou por manifesto interesse do candidato em fazer parte da Fundação, ouvidos os membros fundadores, deve a admissão ser ratificada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membro)

A fundação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros fundadores)

Um) São todas as pessoas convidadas pelo instituidor a contribuir para o património inicial e fazer parte do processo constitutivo.

Dois) São membros fundadores:

- a) Beato Cornélio Jaime;
- b) Blanca Nubia Zapata Castaño;
- c) Betinha Vasco Ribeiro; e
- d) Kima Paulo Frederico Mabetana.

Três) Os membros fundadores podem fazer parte do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros efectivos)

São as pessoas singulares que adiram à Fundação Casa da Providência por convite e indicação dos membros fundadores e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

São as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado nas suas acções realizadas em prol da prossecução dos fins da Fundação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Ter acesso às instalações da fundação;
- b) Assistir e participar nas reuniões e outras actividades a serem desenvolvidas pela Fundação;
- c) Apresentar propostas a título individual ou colectivo, sobre novas actividades a serem desenvolvidas pela fundação;
- d) Fazer parte de comissões e grupos de

trabalho que forem decididas pelos órgãos directivos da Fundação;

e) Elegar e ser eleito para cargos sociais da Fundação.

Dois) Os membros honorários não gozam dos direitos referidos na alínea f) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto, programa e regulamento da fundação;
- b) Participar, de forma regular, nas reuniões e actividades da fundação;
- c) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da fundação;
- d) Cumprir com zelo e dedicação as tarefas que lhes tiverem sido incumbidas;
- e) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos directivos, contribuindo para manter e elevar o prestígio da Fundação; e
- f) Manter sigilo sobre as matérias que como tal sejam consideradas classificadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos membros dos órgãos da fundação)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito.

Dois) Dada a natureza específica das funções, extensão e exercício das atribuições próprias dos titulares dos órgãos, o desempenho dos cargos poderá ser remunerado por decisão da Direcção Executiva, a quem caberá fixar o valor da respectiva remuneração em função do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Três) Em casos excepcionais, em que o exercício do cargo exija a dedicação intensiva ou exclusiva de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser remunerado por decisão da Direcção Executiva, a quem caberá igualmente fixar o valor da respectiva remuneração em função do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão de membro)

Os membros que, sem motivo justificado deixem de participar activamente de forma directa ou indirecta por um período de doze (12) meses ficam suspensos do exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exclusão de membro)

Um) Os membros podem ser excluídos da fundação, por decisão do Conselho de Administração com os seguintes fundamentos:

- a) A falta de comparência não justificada às reuniões para que for convocado, por um período superior a doze meses;
- b) A inobservância reiterada das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- c) Indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse no exercício das suas funções;
- d) A prática de actos que causem dano moral e/ou material à Fundação;
- e) Servir-se da Fundação para prosseguir fins estranhos ao seu objecto;
- f) Por renúncia de Membro, mediante declaração escrita.

Dois) As situações previstas nas alíneas d) e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do respectivo processo disciplinar e criminal consoante o caso.

Três) Na deliberação com vista à exclusão de qualquer membro, o membro a excluir não terá direito de voto.

CAPÍTULO V

Dos órgãos, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) Presidente da fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Um) O primeiro Presidente da Fundação é a instituidora da mesma que exercerá essas funções de forma vitalícia.

Dois) No futuro, o presidente da Fundação será eleito pelo Conselho de Administração de entre pessoas a serem propostas pelos membros desse Conselho pelo prazo de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Fundação)

Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação a nível nacional e internacional;
- b) Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho da

Administração é a instituidora da mesma que exercerá essas funções de forma vitalícia.

Dois) No futuro o Presidente do Conselho de Administração será eleito de entre as pessoas a serem propostas pelos membros desse Conselho, pelo prazo de cinco anos.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão designados pelo presidente da Fundação de entre os membros fundadores. Futuramente, os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Presidente da Fundação dentre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.

Quatro) O Conselho de Administração é composto por cinco membros, dentre os quais membros fundadores e efectivos.

Cinco) Podem ainda fazer parte do Conselho de Administração, personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação;

Seis) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos renováveis.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente, voto de qualidade.

Oito) As vagas que ocorrerem no Conselho de Administração por cessação ou suspensão do mandato, morte, impedimento, exclusão ou renúncia de um dos seus membros serão preenchidas, pela designação de um novo membro a ser indicado pelo Presidente.

Nove) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente, presencial e/ou virtualmente, de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dez) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar em reuniões, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Garantir o respeito e observância dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Estabelecer orientações gerais sobre o funcionamento, política de investimento e realização dos fins e objectivos da Fundação;
- c) Ractificar a admissão de membros;
- d) Decidir sobre a exclusão de membros;
- e) Designar os membros do Conselho Fiscal;
- f) Estabelecer a organização interna da Fundação, aprovar os regulamentos, criar os órgãos que entender necessário e preencher os respectivos cargos;
- g) Administrar e dispor do património

da Fundação;

- h) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, balanços e contas do exercício;
- i) Celebrar acordos e negociar contratos, bem como contrair empréstimos e emitir garantias; e
- j) Exercer as demais competências estabelecidas nos presentes estatutos e por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de Administração, bem como assinar as respectivas actas;
- b) Negociar e assinar convénios e contratos de qualquer natureza e montante desde que no interesse da Fundação e desde que haja deliberação do Conselho de Administração nesse sentido;
- c) Praticar todos os actos necessários a administração da fundação, directa ou indirectamente organizando os seus serviços, contratando e dispensando o pessoal necessário ao quadro técnico da Fundação;
- d) Representar a Fundação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e apresentar anualmente a assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Decidir sobre a admissão de associados efectivos e propor ao Conselho de Administração a eleição de associados honorários;
- h) Decidir sobre os programas e projectos em que a Fundação deva participar;
- i) Submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entender por convenientes;
- j) Requerer a convocação do Conselho de Administração e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- l) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- n) Constituir grupos de trabalho ou

comissões para a realização de determinadas tarefas

- o) Propor ao Conselho de Administração a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- p) Decidir sobre as medidas a tomar contra qualquer associado, no caso de este prejudicar, de alguma forma, os objectivos, as actividades e a própria associação.
- q) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Fundação, obedecendo aos requisitos legais;
- r) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Fundação, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Presidente da Fundação, com um mandato de cinco anos renováveis.

Dois) O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros, o seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente sobre o balanço de contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração e relatórios da Fundação;
- c) Realizar a contabilidade com zelo e ter as contas sempre ao dia, propiciando assim a transparência em todo momento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Realização das actividades da Fundação)

Um) As actividades da Fundação serão realizadas sob orientações do Conselho de Administração.

Dois) As actividades da Fundação serão executadas pelo Conselho de Administração e todos aqueles que aderirem, como voluntários a causa e objectivos da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de

Administração, sendo obrigatória a assinatura do Presidente da Fundação.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do Presidente da Fundação ou de uma pessoa nomeada por ele mesmo.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários a quem delegue poderes.

Quatro) Na ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração, este faz-se representar por um membro do Conselho de Administração por si designado.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Um) Constitui património da Fundação:

Um fundo inicial de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), resultante das contribuições em dinheiro da instituidora e dos membros fundadores.

Dois) Farão igualmente parte do património da Fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que advirem à Fundação a título gratuito ou oneroso, devendo nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição ou encargo com os fins da Fundação;
- b) Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com rendimentos provenientes dos seus bens próprios ou de projecto de geração de rendimentos;
- c) As receitas ou rendimentos resultantes das iniciativas e actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação goza de autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património com vista a prossecução dos fins da Fundação;
- d) Realizar em Moçambique ou no estrangeiro, investimentos e outras aplicações financeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da fundação:

- a) As doações participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- b) As receitas resultantes das actividades de geração de renda a desenvolver pela Fundação em benefício das actividades comunitárias, bem como resultantes da alienação ou aluguer de bens móveis e imóveis nos termos definidos nos presentes estatutos;
- c) Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Destino da receitas)

As receitas da fundação destinam-se a financiar todas as actividades que permitam o cumprimento dos fins da Fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Gestão patrimonial)

A utilização e afectação do património e rendimentos gerados na Fundação, fica a inteira descrição do Conselho de Administração que, no entanto, os utilizará para fazer face as despesas e encargos relacionados com as actividades desenvolvidas pela Fundação.

CAPÍTULO VII

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da Fundação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberados mediante aprovação por três quartos dos membros do Conselho de Administração, a qual incluirá, necessariamente, o voto favorável do presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em casos de extinção da Fundação, o seu património será transferido para a Diocese de Pemba, que usará para fins semelhantes.



ACO - Soluções e Drenagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um da assembleia geral extraordinária

da sociedade ACO - Soluções e Drenagem, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100402289, titular do NUIT 400440980, cujo o capital social é de 1.810.000,00MT, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, 3.º andar, bairro Central em Maputo, na reunião que foi presidida pelo senhor Marco Cassol, na qualidade de gerente, em representação das sócias, Severin Ahlmann Holding GMBH e Plastmo GMBH deliberam por unanimidade pela dissolução, alteração parcial dos estatutos e nomeação dos liquidatários da sociedade.

Maputo, 17 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

African Youth Entertainment Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668983, uma entidade denominada African Youth Entertainment Hub, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ifeanyi Euzebus Nwoko, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE 11NG00030300P, emitido pela Direção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, a 26 de Maio de 2021, com validade até 26 de Maio de 2022, residente na cidade de Maputo;

Jerry Chuka Okeke, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE 11NG00102554P, emitido pela Direção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, a 30 de Novembro de 2020, com validade até 29 de Novembro de 2021, residente na cidade de Maputo;

Rikki-Richard Chinedu Nwajiofor, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50165429, emitido pelo SEF- Serviço de Estrangeiro e Fronteira, a 29 de Novembro de 2021, com validade até 21 de Novembro de 2026, residente na cidade de Maputo; e

Tonecas Samo, maior, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104338324I emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 23 de Maio de 2019, válido até 22 de Maio de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Youth Entertainment Hub, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 31, bairro Mafalala.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- Actividades de audiovisual e cinema, nomeadamente, a produção e publicidade, clipes, filmes, novelas e outras actividades afins;
- Importação, exportação, distribuição e exibição de filmes;
- Recrutamento e agenciamento de novos talentos;
- Gestão de novos talentos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil

meticais), correspondente a quatro (4) quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ifeanyi Euzebus Nwoko, correspondente a 25%;
- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jerry Chuka Okeke correspondente a 25%;
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Tonecas Samo, correspondente a 20%;
- Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Rikki-Richard Chinedu Nwajiofor, correspondente a 30%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Ifeanyi Euzebus Nwoko.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato, fica desde já nomeado o senhor Rikki-Richard Chinedu Nwajiofor, como sócio - gerente e representante.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

ATG – Alberto Tinga Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642151, uma entidade denominada ATG – Alberto Tinga Engenharia e Construção Civil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alberto Gavumende, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235020I, emitido a 10 de Março de 2021 na cidade de Matola, residente na Matola, bairro da Machava KM 15, quarteirão 9, casa n.º 143; e

José António Tinga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100517024I, emitido a 29 de Outubro de 2010 na cidade de Matola, residente na Matola, bairro Djuba, rua 3, casa n.º 111.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ATG – Alberto Tinga Engenharia e Construção Civil, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro de Fomento, Avenida Patrice Lumumba, casa n.º 1082 na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00.MT encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Gavumende; e
- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José António Tinga

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de

preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Gavumende, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

**AZ Logística e Serviços Gerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos e noventa mil trezentos trinta e quatro, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AZ Logística e Serviços Gerais, Limitada, pelos senhores: Andrico Zaqueio, solteiro, natural de Mecnheles, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, bairro Ontupaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702883570Q, emitido a oito de Outubro de dois mil e dezanove e Ana Paula Vaz Varela, solteira, natural Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala, Bairro Ontupaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102253279P, emitido a sete de Novembro de dois mil e dezanove, constituem, entre si, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituído sob forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação AZ Logística e Serviços Gerais, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede, na rua Principal, cidade Baixa, Nacala-Porto, na província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir e encerrar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de logística; contabilidade e auditoria;
- b) Prestação de serviços de climatização;
- c) Prestação de serviços de higiene, limpeza e fumigação;
- d) Serviços de intermediação em Imobiliária e construção;
- e) Prestação de serviços de arquitectura em projectos de construção civil;
- f) Serviços de informática;
- g) Comércio a grosso e a retalho, com importação de material de escritório, de higiene e vestuários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil

meticais), e corresponde a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Andrico Zaqueio;
- b) Uma Quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Vaz Varela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral, através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um (1) administrador nomeado pela assembleia geral da sociedade, por um mandato de 4 anos, com possibilidade de renovação, substituição ou destituição mediante aprovação da sociedade em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em

todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) No momento da constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Andrico Zaqueio, com bastantes poderes para assinar e movimentar contas bancárias da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Blue Cashew, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101698521, a entidade legal supra constituída por Erin Dennis Flaxman, solteiro e Derek Thomas Flaxman, casado, ambos de nacionalidade sul-africana e residentes no bairro Mahoche, distrito de Inhassoro, possuidores do Passaportes números A08515449 e A09475845, emitidos na República de África do Sul, o primeiro no dia 20 de Maio de 2019 e o segundo no dia 21 de Outubro de 2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Cashew, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no bairro Mahoche, distrito de Inhassoro.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a actividade de aluguer de meios de transporte marítimo sem operador.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT, dividido em duas partes, sendo 45% do capital social, equivalente a 4.500,00MT para o sócio Erin Dennis Flaxman e 55% do capital social, equivalente a 5.500,00MT para o sócio Derek Thomas Flaxman.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Erin Dennis Flaxman que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, desde que a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Borra Mati & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101720683, constituída no dia oito Março de dois mil e vinte e dois, por:

Primeiro: Dércio Casimiro Francisco, solteiro, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101187289I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a catorze de Março de dois mil e dezoito, titular do NUIT 119567661; e

Segundo: Gércia Eufrázia Hermenegildo, solteira, natural de Morrumbene, residente no bairro 25 de Junho B-Kamubucuaana, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102613493B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a catorze de Abril de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 146592260.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Borra Mati & Construções, Limitada, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Mazambanine, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção e reparação de edifícios públicos e privados;
- Construção e reabilitação de estradas e pontes;
- Construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água e saneamento;
- Construção e montagem de sistemas de abastecimento de água e saneamento;
- Fornecimento e montagem de bombas de abastecimento de água e saneamento;
- Realização de actividades de consultoria e assistência técnica;
- Realização de actividades de participação e educação comunitária;
- Fornecimento de material de construção, peças sobressalentes e equipamento informático;
- Fornecimento de equipamento e material de escritório; e
- Fornecimento de material de limpeza e géneros alimentares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

- Dércio Casimiro Francisco, titular do NUIT 119567661, com uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Gércia Eufrázia Hermenegildo, titular do NUIT 146592260, com uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, podendo nomear mandatário ou mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, dezoito de Março de dois mil e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

D.Y Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101534774, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada D.Y Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shengdi Wang, solteiro - maior, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador de Passaporte número EF cinco nove nove oito zero oito três, emitido pela República Popular da China, residente no bairro central cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação D.Y Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida do Trabalho, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Venda de material de escritório;
- Venda de material de construção e seus derivados;
- Venda de material de higiene e limpeza;
- Venda de motos e bicicletas;
- Comercialização de material plástico, loiças, tintas, vidros, equipamento sanitário e seus derivados;
- Venda de máquinas, ferragens, geradores e seus derivados;
- Comercio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comercio de eletrodomésticos;
- Venda de equipamento de desporto;
- Venda de carpetes, mosaicos e tapetes;
- Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- Venda de óleos e lubrificantes para veículos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Shengdi Wang.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Shengdi Wang, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócio é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Nampula, 2 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

DD Sidibe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724506, uma entidade denominada DD Sidibe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aly Mohamed, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, Matola, casa n.º 1057, quarteirão 47, titular de Bilhete de Identidade n.º 100104875065M, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Janeiro de 2022, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de DD Sidibe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número 170/03, rés-do-chão, bairro Central, Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de calçados, vestuários, têxteis, pastas e acessórios;
- Comércio por grosso e retalho de material de construção, ferragem, ferramentas manuais artigos para canalização, material eléctrico;
- Comércio de equipamentos de telecomunicação, electrónicos e acessórios;
- Comércio por grosso e a retalho de loiça;
- Importação e exportação de artigos de decoração diversos;
- Comercialização de mobília e imobiliário diverso;
- Outras actividades de comércio e prestação de serviço não especificadas;
- Comércio de peças e acessórios de veículos;
- Comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticals), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente o sócio único de nome Aly Mohamed.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade será administrado pelo sócio único Aly Mohamed, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dilleducation & Foundation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101556166, uma entidade denominada Dilleducation & Foundation, Limitada.

Lovita Dilson Muala solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106213676J, emitido a 5 de Maio de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo Kampfumo bairro da Coop, Avenida Basse Ntchinga Impasse, 1390, casa n.º 51.

Dilson Manuel Arabe Muala, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110300286073C, emitido a 15 de Agosto de 2019 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Kampfumo Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Acordos de Lusaka n.º 62;

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

A menor de idade será representada pelo representante da sociedade Dilson Manuel Arabe Muala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Dilleducation & Foundation, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, Avenida Base Nchinga Impasse 1390, casa n.º 51, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, serviços, investigação, pesquisa, assessoria e investimentos;
- Educação, docência e ensino;
- Representação e procurement;
- Criação de oficinas pedagógicas arte e de ensino;
- Comércio geral importação – exportação;
- Produção de uniforme, gráfica e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticals, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

- Três mil meticals, correspondentes a 30% do capital social, pertencentes a sócia Lovita Dilson Muala;
- Dezassete mil meticals, correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao sócio Dilson Manuel Arabe Muala.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, estará a cargo do sócio Dilson Manuel Arabe Muala, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ellen Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de outubro de dois mil vinte e um, da sociedade Ellen Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matricula sob NUEL 100877465, deliberou a cessão da quota no valor de quarenta mil meticais que a sócia Essita Salmina Viagem possuía no capital social da referida sociedade que cedeu o sócio Alberto João Boane.

Em consequência da deliberação tomada alterou os seguintes artigos 1.º e 4.º o dos estatutos, as quais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A designação social adotada pela sociedade e Ellen ESV – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente a sócia, Essita Salmira Viagem;
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio, Alberto João Boane.

Maputo, 20 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emcoemco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por assembleia geral de sete de Março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na sede social, sito na Avenida Eduardo Mondlane número 178, na cidade de Pemba, a Assembleia geral da Sociedade Emcoemco, Limitada, matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101721809, deliberaram a cessão de quotas do sócio Adelino Matola Adamo Júnior, no valor de nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor do sócio Asghar Fakhr Ale Ali, e a quota do sócio Raime Raimundo Pachinuapa, no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações a favor do novo sócio Bachir Carlos Jamal.

Em consequência da cessão de quotas ficam alterados os artigos quarto, e nono do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Mantém-se.

- Uma quota no valor nominal a 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais) correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali;
- Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Bachir Carlos Jamal.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência, ficando desde já nomeados os sócios Asghar Fakhr Ale Ali e Bachir Carlos Jamal com dispensa de caução.

Que em tudo não alterado, continua em vigor nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Estúdio Versalhes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679411, uma entidade denominada Estúdio Versalhes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Acácio Mungumbe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997390I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central A, casa n.º 785, 5º andar esquerdo cidade de Maputo, constitui uma sociedade de prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Estúdio Versalhes, sociedade unipessoal limitada abreviadamente (Lda.). E tem a sede no endereço acima mencionado.

Dois) Administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de design gráfico.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais pertencente ao único sócio Adérito Acácio António Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Composição e administração)

A administração e representação da sociedade, é pelo sócio único ou por quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726711, uma entidade denominada Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Alexandre Ferreira Pais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade 110100893294N, emitido a 30 de Abril de 2018 e válido até 30 de Abril de 2023, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 435, Distrito Municipal 1, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Food – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 435, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio por grosso e/ou retalho de produtos alimentares, bebidas e seus derivados;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviço de restauração, serviço de confecção e venda de bens alimentares para *take-away*, *catering* e entrega ao domicílio (*delivery*);
- Comercialização de produtos complementares e relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT). Uma quota única pertencente a Alexandre Ferreira Pais, correspondente a cem por cento do capital social (100%). O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, o senhor Alexandre Ferreira Pais.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, ativa ou passivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura da sócia;
- Assinatura da administradora;
- Assinatura de um terceiro

especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Francisca & Fátima, Global Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101685608 uma entidade denominada Francisca & Fátima, Global Business, Limitada.

Primeiro. Francisca Almeida Timane, solteira, maior, natural da Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09201688622B, residente no bairro Cimento, Macia-Bilene, vila da Macia, província de Gaza.

Segundo. Fátima Elisa Afonso Venhane solteira, maior, natural de Chissano-Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101793417A, residente na Avenida Josina Machel, n.º 417, 6.º andar A, Maputo, distrito Municipal Nkamphumo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Francisca & Fátima, Global Business, Limitada, abreviadamente designado por FFGB, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade da Matola, bairro Juba n.º 265, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer

outras formas de representação onde e quando acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bens e serviços;
- b) Venda a grosso e a retalho de bens de consumo;
- c) Comercialização de equipamentos, hospitalares, agrícolas e outros de outra índole;
- d) Comercialização de medicamentos e insumos hospitalares;
- e) Desenvolvimento de actividades nos sectores de educação, agricultura;
- f) Comercialização de equipamentos pesados, incluindo viaturas;
- g) Realizar actividades industriais de fabrico e comercialização
- h) Investimento e exploração de recursos naturais;
- i) Consultoria nos vários domínios;
- j) Advocacia, contabilidade & auditoria e despacho aduaneiro.
- k) Indústria hotelaria, turismo;
- l) Transporte de carga e de passageiros;
- m) Construção civil e projectos de arquitectura;
- n) Comércio a grosso e a retalho de petróleo e/ou seus derivados.
- o) Actividades de segurança privada e protecção de propriedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisca Almeida Timane, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Fátima Elisa Afonso Venhane, com uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que seja legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sob quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para o qual haja sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A exclusão de sócios e amortização das respetivas quotas;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- c) O consentimento para oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas à terceira;
- d) A nomeação, remuneração e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade nomeia o sócio Francisca Almeida Timane, como administradora da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário convocado por qualquer um dos seus administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais mandatários, sejam eles sócios ou não, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Maputo, 28 de Março de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Great Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726495, uma entidade denominada Great Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Yuran Pedro Chiziane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104530816N, emitido a 26 de Agosto de 2021 até 26 de Agosto de 2026, residente na cidade da Matola, bairro Matola D, quarteirão 4, casa n.º 307.

Segundo: Collin Cremildo José Matumbela de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106332940B, emitido a 22 de Dezembro de 2021 até 22 de Dezembro de 2026, residente na cidade da Matola, rua do Mercado, quarteirão 1, Casa n.º 872.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Great Holding, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida 24 de Julho, bairro Polana Cimento B, n.º 1014, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data da celebração da presente escritura:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como actividade principal objecto:

- a) O comércio a retalho de cosméticos, artigos da bijutaria, perfumes, relógio de ouro e fios do ouro;
- b) Comércio a retalho de material de construção;
- c) Ferragens e aluguer de material de construção;
- d) Comércio a retalho de material de escritório e material informático;
- e) Comércio a retalho de telemóveis e seus acessórios;

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Yuran Pedro Chiziane;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde a 50% do capital social, titulado pelo senhor Collin Cremildo José Matumbela.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio Yuran Pedro Chiziane.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios nomeadamente Yuran Pedro Chiziane e Collin Cremildo José Matumbela.

Três) Na ausência desta, devesse nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório,

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devesse ser mediante a assinatura dos dois sócios nomeadamente Yuran Pedro Chiziane e Collin Cremildo José Matumbela.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Agro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil vinte e

dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101714721, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Green Agro Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gemila Ângelo de Sousa, solteira, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100647413P, emitido pela DIC, a 1 de Junho de 2021, válido até 31 de Maio de 2026, residente em Nampula, bairro de Muahivire-Expansão, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Green Agro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Nampula, bairro de Muahivire-Expansão, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Produção e comercialização agrícola;
- b) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) Comércio de insumos e equipamentos agrícolas;
- d) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para a sócia Gemila Ângelo de Sousa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única

Gemila Ângelo de Sousa, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 3 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um mil milhões, duzentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e sete, a cargo do conservador Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Maria Ussene, solteira, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500766N, emitido a 23 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, constitui uma sociedade com único sócio, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Namutequeliua, próximo a mesquita do Gato Preto, província de Nampula, podendo por deliberação autónoma transferi-la para outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de matéria de escritório e de construção;

b) Venda de vestuários, calçados e de seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais. Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante a deliberação, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 100% do capital social da organização, pertencente a sócia Maria Ussene.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Maria Ussene que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, promover e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 20 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MAC Manica-Macademia de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada MAC Manica-Macademia de Manica, Limitada, com sede na Sussundenga, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100423650, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram a nomeação dos senhores

Andries Josephus Marais como o director-geral e o senhor Joaquim António Assane como o administrador.

Em consequência da nomeação, é alterada a redacção do artigo sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Andries Josephus Marais como o director-geral e o senhor Joaquim António Assane como o administrador da empresa e os mesmos são tido como assinantes de todas as contas bancárias da empresa de forma individualizada.

Manica, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marhumbine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704467 uma entidade denominada Marhumbine, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carla Angélica Zimba, solteira maior, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Olof Palme n.º 329, 2º andar F - 6, bairro Central distrito Municipal KaMpumu nesta cidade, portadora de Passaporte n.º AB0936498, emitido a 9 de Julho de dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Gildo Francisco, menor, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana residente na Avenida Olof Palme n.º 329, 2º andar F - 6, bairro central distrito Municipal KaMpumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106868455A, emitido a 31 de Outubro de dois mil e dezanove pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado neste acto pela sua mãe a senhora, Carla Angélica Zimba.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Marhumbine, Limitada, e tem a sua sede Avenida Olof Palme n.º 329, 2º andar F - 6, bairro central distrito Municipal KaMpumu, nesta cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, também encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços em várias áreas: consultoria, formação, assistência na área da psicologia organizacional, jurídica e financeira, gestão de negócios, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) o que corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma: 19.000,00MT (dezanove mil meticaís) pertencente a sócia Carla Angélica Zimba, e 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Davi Gildo Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará

com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exiguidade de prestações suplementares.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia maioritário a senhora Carla Angélica Zimba que é nomeada desde já administradora.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MGL – Mozambique General Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade «MGL – Mozambique General Logistics, Limitada», matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100485230, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a alteração da sede social, ampliação do objecto social e aumento do capital social; e, em consequência, fica alterada a composição das cláusulas primeira, segunda e terceira, que passarão a reger-se pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

A sociedade funcionará com a denominação de de Mozambique General Logistics, Limitada, com sede na rua de Imprensa, esquina com Avenida 25 de Setembro, número mil e duzentos e trinta, prédio trinta e três andares, rés do chão, sobreloja número dois, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de mercadorias;
- b) Importação e exportação de metais preciosos;
- c) Fornecimentos de equipamento de terraplagem;
- d) Fornecimento de material de construção;
- e) Fornecimento e aluguer de andaimes e prumagem;
- f) Fornecimento de material informático;
- g) Serviço de logística de transporte, aluguer de viaturas e transporte;
- h) Fornecimento de produtos alimentares;
- i) Compra de mineiros;
- j) Exploração de recursos naturais e energéticos;
- l) Distribuição a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- m) Distribuição a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- n) Distribuição a grosso e a retalhos de produtos de higiene, limpeza e segurança;
- o) Montagem de redes de transporte e distribuição de energia eléctrica;
- p) Distribuição a grosso e a retalho de todo o tipo de material eléctrico;
- q) Construção de plantas de geração de energia eléctrica;
- r) Venda a grosso e a retalho de todo o tipo de material informático e de comunicações;

s) Montagem, reparação e manutenção de todo o tipo de material informático e de comunicações;

t) Instalação e manutenção de infra-estruturas de redes de computadores.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de vinte milhões de meticais, totalmente realizado em meticais, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Tomás Rodrigues Matola, com noventa e cinco por cento, correspondente a dezanove milhões de meticais;
- b) Fáusia Moisés Nhatave Matola, com cinco por cento, correspondente a um milhão de meticais.

Maputo, nove de Março 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Muja Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101232468 uma entidade denominada Muja Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António João Missasse José João, solteira maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Fomento, cidade da Matola, quarteirão 29 casa n.º 434, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100101937041C, emitido a 17 de Maio de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Pedro Lapson Alface Danga, solteira maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Fomento, cidade da Matola, quarteirão 52 casa n.º 95, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100861038B, emitido a 23 de Fevereiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Muja Serviços, Lda e tem a sua sede, no bairro Matla A, Avenida União Africana, n.º 95, rés-do-chão, cidade de Matola, distrito Municipal Ka Mtsolo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de máquinas e equipamentos industrial, camaras frigoríficas, hotes, electro domésticos, produtos alimentares e outros bens n.e, prestação de serviços na área de armazenamento de carga e estiva, montagem e reparação de máquinas e equipamentos eléctricos, tradução de línguas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) dividido por duas quotas igual, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António João Missasse José João, e outra com o valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Pedro Lapsone Alface Danga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já ao cargo do senhor António João Missasse José João, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ohikik Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de vinte Janeiro de dois mil e vinte e dois na sociedade Ohikik Consultoria, Limitada, com sede na Estrada Velha da Mozal, n.º 381, Matola Rio, Boane, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101524485, deliberaram a cessão de quotas e transformação da sociedade.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção dos estatutos a qual passa a rogar da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ohikik Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, n.º 381, Beluluane, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da empresa é prestação de serviço consultoria da logística consultoria de transporte consultoria de *procurement*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100. 000.00MZN (cem mil meticais), distribuído pelas quotas:

- a) Uma quota no valor de 50.000.00MZN (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Christoffel Jacobus Botha;
- b) Uma quota no valor de 50.000.00MZN (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Jacobus Degenaar Beukes;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios. Alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Jacobus Degenaar Beukes, como sócio gerente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dela.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanco e apresentação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme a decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve pela decisão dos sócios e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Optimus Procurement and Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois da sociedade Optimus Procurement And Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro do Jardim, rua dos Citrinos n.º 126, na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 101604217, deliberaram a actualização do objecto da sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redacção do artigo terceiro do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades: *procurement*, prestação de serviços diversos.

Dois) Outras actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Logística e transporte;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Actividades de apoio de serviços aos negócios.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação da sócia.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Maputo, 24 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Paytek, Tecnologias e Serviços de Pagamentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois da sociedade Paytek, Tecnologias e Serviços de Pagamentos, Limitada, com sede em Maputo, com capital social de trezentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos Comercial sob o n.º 101004260, deliberou a cessão da quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, que o sócio JR Consulting, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais cedendo uma no valor de duzentos e quarenta mil meticais a favor de João Manuel Brites Gaspar e outra, no valor de doze mil meticais, a favor da Fundação Universitária da Universidade Eduardo Mondlane afastando-se assim da sociedade. Deliberou ainda a alteração dos estatutos em função da aprovação do Banco de Moçambique da alteração da sociedade para empresa prestadora de serviços de pagamento.

Em consequência da cessão e divisão de quotas e das alterações do objecto social e outras, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto, sétimo e décimo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento,

Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1530, rés-do-chão, Caixa Postal n.º 257, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional, mediante autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Paytek Tecnologias & Serviços de Pagamento, Limitada, tem por objecto o exercício de actividades de desenvolvimento e operação de serviços tecnológicos para a prestação directa ou indirecta de serviços financeiros, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento, comercialização e suporte de soluções tecnológicas financeiras para terceiras entidades;
- b) Como agregador, prestador de serviços de pagamento, efectuar a prestação de serviços financeiros digitais incluindo pagamentos electrónicos devidamente aprovados pelo Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras complementares ao objecto social permitidas por lei, desde que, para tal obtenha a aprovação prévia da entidade reguladora competente.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por legislação específica e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) A João Manuel Brites Gaspar, uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social;
- b) A Fundação Universitária da Universidade Eduardo Mondlane, uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas ou partes de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e autorização prévia do Banco de Moçambique, tendo os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, direito de preferência com eficácia real nestas alienações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial e conforme estabelecido na Lei n.º 30/2007 de 18 de Dezembro relativa a Liquidação Administrativa das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem numero, de cessão total e parcial de quotas, e entrada de novo sócio, alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100264129, na presença dos sócios: Errol Ivor Tessendorf, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, Kenneth Ronald Leach, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, Albert John Edward Lumley, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, Patric Cecil Francis Venske, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, e Lynette Beverly Adams, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito a voto a sociedade Baia Azul, Limitada, constituída e registada sob os ditames do Direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 101626296, representada neste acto pelo socio administrador Bradley Padoa com

poderes suficientes para o acto conforme se infere da certidão comercial da sociedade, e Bradley Arthur Venske, nacionalidade sul africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane - Guinjata, portador do Passaporte n.º M00356008 emitido a 21 de Dezembro de dois mil e vinte e um pelas Autoridades Sul Africanas de Migração, que manifestaram a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a secção, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Kenneth Ronald Leach cede livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade, e o socio Patric Cecil Francis Venske divide em duas partes iguais a sua quota e cede livremente uma quota no valor nominal de dez mil meticaís correspondente a dez por cento a sociedade que toma o direito das quotas cedidas e reserva pra si dez por cento da sua quota. A sociedade por sua vez admite e redistribui pelos novos sócios Baia Azul, Limitada e Bradley Arthur Venske que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, e a cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Não havendo objecção alguma ficaram as propostas aprovadas por unanimidade e por conseguinte alterado o número um do artigo terceiro do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticaís (10.000,00MT) correspondente a soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Errol Ivor Tessendorf, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Baia Azul, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Albert John Edward Lumley, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Patric Cecil Francis Venske, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Bradley Arthur Venske, detentor de uma quota no valor nominal de mil meticaís correspondente a dez por cento do capital social;

f) Lynette Beverly Adams, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social;

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ponto Ndovina 0, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral da sociedade datada de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, ocorreu na sociedade Ponto Ndovina 0, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 15.553, a folhas 115, do Livro C - 38, o aumento do capital social da sociedade, de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), para 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), passando o mesmo a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e trezentos meticaís, correspondente a sessenta e seis vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio John Mc Cormick;
- b) Uma quota no valor de três mil e trezentos e cinquenta meticaís, correspondente a dezasseis vírgula setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Roger Dunbar Crewe Brown; e
- c) Uma quota no valor de três mil e trezentos e cinquenta meticaís, correspondente a dezasseis vírgula setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Graham William PacPherson.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708098 uma entidade denominada Prime International, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Ravikumar Detroja, solteiro, maior, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4515552, emitido a 9 de Setembro de 2019, válido até 8 de Setembro de 2029, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Pradeep Tekwani, solteiro, maior, natural de Ajmer Raj, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2326243, emitido a 15 de Outubro de 2012, válido até 14 de Outubro de 2022, residente nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Hitesh Ahuja, solteiro, maior, natural de Ajmer Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V2412636, emitido a 22 de Julho de 2021, válido até 21 de Julho de 2031, residente nesta cidade de Maputo; e

Quarto. Kishorkumar Virambhai Patel, casado, natural de Surat Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3905540, emitido a 29 de Dezembro de 2016, válido até 28 de Dezembro de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Prime International, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 13, bairro da Urbanização, distrito Urbano Kamaxaquene, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de;
- Material de canalização e acessórios;
- Material e equipamento de construção;
- Cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore, e outros;

- Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;
- Material e equipamento de higiene e segurança;
- Material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar;
- Bijutarias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis e material de segurança;
- Cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- Aluguer de material e equipamento para construção;
- Actividades de corte de madeira;
- Montagem, manutenção de tijoleiras azulejos e mármore;
- Fabricação de artigos e mobiliário na base de madeira;
- Fabricação de artigos e mobiliário metálico;
- Transporte nacional e internacional de carga;
- Montagem de cozinhas;
- Serigrafia e gráfica;
- Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- Aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de MT350.000,00 (trezentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 35% do capital social pertencente ao sócio Ravikumar Detroja;
- Uma quota no valor nominal de MT 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Pradeep Tekwani;

- Uma quota no valor nominal de MZN 200.000,00 (duzentos mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Hitesh Ahuja;
- Outra quota no valor nominal de MT 200.000,00 (duzentos mil meticais) equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio, Kishorkumar Virambhai Patel, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Pradeep Tekwani, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em parti-

cipação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão Qiqi Beb – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101718662, uma entidade denominada Salão Qiqi Beb – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Yaojun Zhou, casada, maior, natural de Chn-Zhejiang, de nacionalidade chinesa,

residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 510, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00037612S, emitido a 17 de Fevereiro de 02022, emitido pelos Serviços de Migração da Beira.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, um Salão de Cabeleireiro, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Salão Qiqi Beb – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, talhão 2A, cidade da Matola, província de Maputo, mas poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial ou transferir a sua sede para qualquer local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e prestação de serviços de cabeleireiro, instituto de beleza, outros serviços pessoais e afins.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de compra e venda de produtos de cabeleireiro, máscaras de protecção e outros relacionados, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de compra e venda de produtos de beleza com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente a

sócia Yaojun Zhou, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa da sócia, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar-se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal das já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir da sócia prestações suplementares, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral se julgar indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas da sócia deverá ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão parcial ou total das quotas a terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como a sócia é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Yaojun Zhou, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar-se de directora-geral e fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete a directora-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externo dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos deve constar apenas a assinatura

da directora-geral ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida, os quais designar-se um que os representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por uma única sócia, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) As assembleias gerais terão lugar sempre que se tornarem necessárias e poderão ser solicitadas pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo da sócia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, a sócia será liquidatária, procedendo se a partilha e divissão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços de Transporte Laki Kunene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas noventa um a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momede Bay, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, que se regerá da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Serviços de Transporte Laki Kunene – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Transporte de passageiros e carga;
- Importação, venda e aluguer de viaturas;
- Venda a grosso e a retalho de produtos diversos;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, correspondente ao sócio único Nito Lázaro Manhisse.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Nito Lázaro Manhisse, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outra meio apreendida judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

Shuang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezoito de Março de dois mil e vinte dois, na sociedade Shuang Long, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100211416, com o capital social de vinte mil metcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da mudança da sede da sociedade, aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, correspondente a 1% do capital da

sociedade pelo sócio Shuang Long, Limitada e mudança do administrador.

Em consequência da mudança da sede da sociedade, fica alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, sequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto da sociedade e, na sequência da mudança do administrador, fica alterado o artigo nono, os quais passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 7 de Setembro, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outro tipo de representação comercial desde que legalmente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade pode transferir a sede para qualquer localidade, desde que esta se encontre no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, pertencente à sócia Recursos Hongti – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos metcais, pertencente a Hefeng Dong, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, dentro ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luan Peng, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandatário.

Quatro) Com exceção do sócio gerente, é vedado qualquer outro gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que diga respeito aos negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

SI Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724808, uma entidade denominada SI Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Safeer Shabuddin Jaria, solteiro, natural de Bombay, de nacionalidade indiana, nascido a 28 de Novembro de 1988, residente na rua João de Barros, n.º 550, rés-do-chão, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11IN00003970B, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 30 de Novembro de 2020 e válido até 29 de Novembro de 2025.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de SI Acomodação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeadada na rua João de Barros, n.º 550, rés-do-chão, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) *Guest house*, hotelaria e restauração;
- b) Prestação de diversos serviços na área de turismo, hotelaria, restauração, entre outros;
- c) Consultoria na área comercial, agenciamento, representação comercial de entidades, *franchising*, marcas nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações

comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Safeer Shabuddin Jaria.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e sua representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Safeer Shabuddin Jaria, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Simara Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por deliberação de vinte de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade Simara Travel & Tours, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1949, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito municipal Ka Mpumo, nesta cidade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 17962, a folhas 167 do livro C-44, com a data de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis e no livro E-81, da mesma data com um capital social de um milhão de meticaís, dividido em três partes desiguais, designadamente Sílvia Maria, com setecentos mil meticaís, o correspondente a setenta por cento, Mércia Daisy Dique Bie, com cento e cinquenta mil meticaís, o correspondente a quinze por cento e Maura Regina Dique Bie

Nhaca, com cento e cinquenta mil meticaís, o correspondente a quinze por cento da quota por cada sócio, respectivamente, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto único de agenda: o aumento do capital social da sociedade de um milhão para dois milhões e quinhentos mil meticaís, que passou a apresentar a seguinte composição:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Sílvia Maria, com um milhão, setecentos e cinquenta mil meticaís, o correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Mércia Daisy Dique Bie, com trezentos e setenta e cinco mil meticaís, o correspondente a quinze por cento de quotas; e
- c) Maura Regina Dique Bie Nhaca, com trezentos, setenta e cinco mil meticaís, o correspondente a quinze por cento de quotas.

Tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Skipmoz, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Skipmoz, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101245918, foi deliberada pelos sócios a cessão de quotas e transformação da sociedade em que altera o pacto social, por:

Craig Scheepers, natural da África do Sul, portador de passaporte de nacionalidade sul-africana, solteiro e residente no condomínio Djuba, Rua da Mozal, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Skipmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede social na província de Maputo, Mozal, Parque Industrial de Beluluane, Lote 32 - 48, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços, nomeadamente:

- Fornecimento de bens e serviços;
- Prestação de serviços de acomodação, aluguer e investimentos no ramo imobiliário;
- Treinamento de pessoal para a indústria de petróleo e gás e indústrias associadas;
- Outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelo sócio na seguinte proporção: Craig Leigh Scheepers, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Craig Scheepers.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício fiscal, dissolução e liquidação)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pela legislação comercial em vigor.

Está conforme.

Matola, 22 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Soteria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2019, foi registada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101148440, uma sociedade denominada Soteria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Correia Vieira, casada, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 10PT20862J, de 2 de Agosto de 2018, emitido em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação Soteria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada, e tem a sede na rua Tintsole, n.º 28, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Aluguer de viaturas com ou sem motorista;
- Manutenção, fornecimento e instalação de sistemas de segurança como CCTV, alarmes, vedações, controlo de acesso, portões e outros;
- Serviços de protecção e segurança;
- Importação, exportação e consultoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), que correspondem a uma única quota, pertencente à única sócia Tânia Correia Vieira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pela sua administradora, Tânia Correia Vieira.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da proponente, a senhora Tânia Correia Vieira, que desde já fica nomeada administradora da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos neste contrato será regulado pela lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TCS – Técnica Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101088626, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TCS – Técnica Construções e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Filipe Manuel Quintas Cavarro, solteiro, natural de Mossuril, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102426524B, emitido a 18 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Natikiri, bairro 18, U/C Amílcar Cabral, n.º 16, cidade de Nampula; e

Cheila Filipe Quintas, menor, natural de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104532598A, emitido a 8 de Janeiro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Napipine, representada neste acto pelo seu pai Filipe Manuel Quintas Cavarro.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TCS – Técnica Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a construção civil, designadamente:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Vias de comunicações (estrada e pontes);
- c) Obras públicas e privadas;
- d) Instalações elétricas;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos e captação de água;
- g) Engenharia;
- h) Consultoria;
- i) Fiscalização;
- j) Estaleiro;
- k) Pavés;
- l) Lancis;
- m) Blocos;
- n) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Quintas Cavarro; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Cheila Filipe Quintas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, a prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Filipe Manuel Quintas Cavarro, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou em terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 24 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Transformadores de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 11 de Março de 2022, exarada na sede social da sociedade denominada Transformadores de Moçambique, S.A., com a sua sede na avenida Samora Machel, bairro Tchumene, cidade de Matola, matriculada sob o NUEL 100205742, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto: alargamento do objecto social, ficando assim alterado o artigo terceiro, n.º 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: o fabrico e a venda de transformadores de distribuição de energia eléctrica; fabrico e venda de quadros eléctricos e respectivos acessórios; venda de grupos geradores eléctricos e respectivos acessórios; venda de equipamentos, materiais e acessórios eléctricos diversos de média e baixa tensão; venda de óleo isolante para transformadores de energia eléctrica; e aluguer de equipamentos para testes eléctricos e serviços de testagem de transformadores e outros equipamentos eléctricos.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tulip Stations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Tulip Stations, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 23.183.234,04 (vinte e três milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100917068, ocorreu o aumento do capital social da sociedade de 23.183.234,04 (vinte e três milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos), para 23.245.234,04 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos), e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da

referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 23.245.234,04MT (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 23.182.234,04MT (vinte e três milhões, cento e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro meticais vírgula zero quatro centavos), representativa de 99,72% (noventa e nove vírgula setenta e dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Boyzana Ventures, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de 63.000,00MT (sessenta e três mil meticais), representativa de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Gateway Real Estate Africa, Limited.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VDCAM – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 9, III Série, de 14 de Janeiro de 2020, onde se lê: «Joana Rodrigues Mourão Leite», deve ler-se: «Andreia Denise Pires da Costa Ferreira Duarte Marques».

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

3M Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101610721, do dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, a folhas

um a quatro, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Elias Marcelo Machava, casado com Manuela Fernando Tonto Machava sob regime de comunhão de bens gerais, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100317664S, residente na avenida Olof Palme, n.º 722, rés-do-chão, Central, Kampfumo, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Rute Tomás Alexandre Munhequete, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102255104B, residente na Avenida de Moçambique, n.º 281, cidade de Matola, Liberdade, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 3M Prestação de Serviços, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 549, Liberdade, Matola, podendo, por decisão de único sócio, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

- Venda de óleos lubrificantes para todo o tipo de viaturas e máquinas;
- Manutenção de viaturas;
- Corretagem de seguros; e
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), ficando distribuídos as quotas e o capital social da seguinte forma:

- a) Rute Tomás Alexandre Munhequete, com 66% do capital social, correspondente a 660.000,00MT

(seiscentos e sessenta mil meticaís); e

- b) Elias Marcelo Machava, com 34% do capital social, correspondente a 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembléia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Rute Tomás Alexandre Munhequete.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar

todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembléia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.